

LEI N.º 1.996
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO
DE DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM
- CEDEL.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 18 de dezembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.996

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Desenvolvimento da Linguagem, CEDEL, para subsidiar o atendimento técnico-profissional às pessoas portadoras de surdez ou mudez, ou ambos, de qualquer grau.

Art. 2.º A Prefeitura destinará mensalmente à entidade assistencial o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), destinado a custear os gastos com salários, encargos e provisões para a contratação de profissionais, de nível universitário, em regime de trinta horas semanais, conforme as condições e critérios constantes do convênio, cujo texto faz parte integrante desta lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pela dotação orçamentária n.º 1510.3132.13.75.426.2117, suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 26 de dezembro de
2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 26 de dezembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento

MINUTA DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTOS E O CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM -
CEDEL, PARA SUBSIDIAR O
ATENDIMENTO TÉCNICO-
PROFISSIONAL AOS PORTADORES DE
SURDEZ OU MUDEZ, OU AMBOS, DE
QUALQUER GRAU.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante designada **CONVENIENTE**, com sede à Praça (NOME/NÚMERO), em (CIDADE/ESTADO), inscrita no CGC/MF sob n.º (NÚMERO), neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, (QUALIFICAÇÃO/NOME), e de outro lado o **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE LINGUAGEM - CEDEL**, adiante designada simplesmente **CONVENIADA**, com sede à Rua (NOME), n.º (NÚMERO) - (BAIRRO) - (CIDADE/ESTADO), inscrita no CNPJ/MF sob n.º (NÚMERO), neste ato representada por seu Presidente, (QUALIFICAÇÃO/NOME), portadora da Cédula de Identidade RG n.º (NÚMERO), inscrita no CPF/MF sob n.º (NÚMERO), com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu titular, (QUALIFICAÇÃO/NOME), resolvem celebrar o presente Convênio, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de uma parceria entre a **CONVENIENTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a **CONVENIADA**, para manutenção de um serviço clínico especializado no atendimento a portadores de surdez ou mudez, ou ambos, de qualquer grau, associados ou não a outras patologias, com capacidade para oitenta usuários, que visa estimular ou readaptar as suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O usuário tem garantido o atendimento psicológico, individual ou em grupo, para um pleno desenvolvimento emocional e ajustamento social, bem como, nas mesmas bases, as terapias fonoaudiológicas, com vistas ao amparo à habilitação ou reabilitação da língua oral, quando de sua possibilidade, dentro de uma abordagem bilingüe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para garantir o custeio do atendimento aos portadores de surdez, associada ou não a outras patologias, a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** estabelecem um trabalho conjunto, para elaboração de avaliações e encaminhamentos mediante carta de solicitação dos serviços por estes prestados.

CLÁUSULA QUARTA: A atuação dos psicólogos e fonoaudiólogos deverá ter como princípio o agrupamento entre os portadores de deficiência de acordo com o tipo, bem como com as condições físicas e materiais disponíveis pela **CONVENIADA**, respeitando a legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONVENENTE** destinará, mensalmente, à **CONVENIADA**, a importância de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), a título de complementação das despesas com psicólogos, assistentes sociais e fonoaudiólogos, os quais estarão em número proporcional ao de pessoas atendidas e cujas jornadas semanais serão de trinta horas.

CLÁUSULA SEXTA: O valor total recebido pela **CONVENIADA** deverá, prioritariamente, ser aplicado nos gastos com salários, encargos e provisões de despesas com o contrato de pessoal especializado, conforme estabelecido na cláusula anterior deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratação necessária de profissionais da saúde deverá obedecer à comprovação legal da respectiva formação profissional.

CLÁUSULA OITAVA: Caso ocorra sobra em relação ao numerário com gastos de pessoal previsto na cláusula quinta, o valor excedente deverá, necessariamente, ser aplicado em materiais humanos e/ou técnico-profissionais ou em despesas com a qualificação profissional.

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido entre as partes que os recursos públicos a serem utilizados na prestação do serviço deverão gerar assistência e benefícios única e exclusivamente, à população atendida.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONVENENTE** compromete-se a:

- a) solicitar anualmente o Plano de Trabalho da **CONVENIADA**, avaliando se estarão contempladas as condições para o atendimento firmadas neste instrumento;
- b) estabelecer um plano de supervisões mensais, para avaliar a correta aplicação dos recursos públicos na execução de Plano de Trabalho, conforme estabelecido neste instrumento, encaminhando ao Conselho Municipal de Saúde relatório avaliativo do referido convênio trimestralmente;
- c) repassar à **CONVENIADA**, regularmente, ao final de cada período mensal de atendimentos, os recursos financeiros definidos neste convênio;
- d) prestar assistência técnica e/ou administrativa, conforme necessidade apontada pelo atendimento da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A **CONVENIADA** compromete-se a:

- a) aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento;
- b) proceder à prestação de contas junto à **CONVENENTE**, regularmente, ao final de cada período e devidamente qualificado para as funções específicas do atendimento;
- c) contratar o pessoal necessário e devidamente qualificado para as funções específicas do atendimento;
- d) administrar os recursos públicos de forma a garantir os serviços em benefício único e exclusivo da população a ser atendida;
- e) destinar gratuitamente estes recursos no atendimento da população;
- f) manter cadastro e fichas individuais com os dados e registro de desenvolvimento dos portadores de deficiência atendidos;
- g) informar e interagir junto à supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O presente convênio vigorará pelo período de doze meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: As partes convenientes, a qualquer momento, poderão realizar avaliação da parceria estabelecida e do atendimento prestado, podendo ser revistos os parâmetros aqui fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Caso a ação deixe de atender os objetivos propostos ou contrarie os interesses de qualquer das partes, a rescisão do convênio efetivar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da notificação extrajudicial enviada por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente convênio serão de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), que correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º (NUMERAÇÃO) e Nota de Empenho n.º (ESPECIFICICAÇÃO).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, por mais privilegiado que outro o seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Convênio em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos legais, pelo que eu, (NOME), o digitei, dato e assino. (CIDADE), (DIA) de (MÊS) de (ANO).
(ASSINATURAS)